Ano XC • Nº 15493

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de agosto de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e cinquenta e oito minutos, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os(as) Conselheiros(as) eleitos(as) Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Cláudia Carvalho Queiroz, Paula Vasconcelos de Melo Braz e José Alberto Silva Calazans. Ausente justificadamente a conselheira Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, em razão de compromissos institucionais externos. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação do processo pautado através da Portaria nº 366/2023- GDPGE, de 16 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.489, em 17 de agosto do mesmo ano. Processo nº 1.872/2023. Assunto: Proposta de regulamentação acerca da aplicação subsidiária das normas federais relativas à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O conselheiro relator, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, procedeu à leitura detalhada dos artigos contidos na proposta de resolução para regulamentação da matéria. Deliberação: o Colegiado, após a apreciação do texto apresentado pelo Presidente do Conselho Superior, aprovou, à unanimidade, a Resolução nº 310/2023-CSDP, de 22 de agosto de 2023, que adota a regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exarada pelo Governo Federal, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no que couber e nas hipóteses legalmente exigidas, enquanto não editada regulamentação sobre a matéria pela Defensoria Pública deste Estado, na forma do anexo único desta Ata. E nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão às quinze horas e três minutos. Eu, , Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha Membro nato Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco Corregedor Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão Defensor Público do Estado Membro eleito

> Cláudia Carvalho Queiroz Defensora Pública do Estado Membro eleito

Ano XC • Nº 15493

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de agosto de 2023

José Alberto Silva Calazans Defensor Público do Estado Membro eleito

ANEXO ÚNICO DA ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Resolução nº 310, de 22 de agosto de 2023

Adota a regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exarada pelo Governo Federal, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no que couber e nas hipóteses legalmente exigidas, enquanto não editada regulamentação sobre a matéria pela Defensoria Pública deste Estado, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. no

uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 10, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003; CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de assegurar sua aplicação aos procedimentos licitatórios não abrangidos pela Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a impossibilidade técnica de editar toda a regulamentação da matéria até a data de 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das aquisições e contratações, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, resguardando a regularidade do funcionamento de todas as unidades funcionais da instituição;

RESOLVE:

Art. 1º Fica adotada, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exarada pelo Governo Federal, no que couber e apenas nas hipóteses legalmente exigidas, enquanto não editadas as regulamentações próprias pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. As regulamentações próprias editadas pela Defensoria Pública do Estado acerca da matéria deverão ser automaticamente observadas no âmbito da instituição.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral do Estado. Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha Membro nato Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública

Ano XC • Nº 15493

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de agosto de 2023

Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco Corregedor Geral da Defensoria Pública Membro Nato

> Cláudia Carvalho Queiroz Defensora Pública do Estado Membro eleito

José Alberto Silva Calazans Defensor Público do Estado Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão Defensor Público do Estado Membro eleito

> Paula Vasconcelos de Melo Braz Defensora Pública do Estado Membro eleito

Ano XC • Nº 15493

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de agosto de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=16G00CAJ6K-5NJQ9L3Z5I-P2TH9ZW2VI.

Código de verificação:

16G00CAJ6K-5NJQ9L3Z5I-P2TH9ZW2VI

